



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO nº 019/2025 - GAB, 25 de fevereiro de 2025.

*DISPÕE SOBRE AS
COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO
E O FUNCIONAMENTO DA
CÂMARA INTERSETORIAL
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
NO ÂMBITO DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL.*

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 094/2025

DECRETA

Art. 1º. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, tendo por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal nº 088/2024.

§ 1º - São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno da CAISAN;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitês Técnicos; e

V - Comitês Gestores.

§ 1º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelos mesmos representantes que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º. O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º. Compete ao Pleno da CAISAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PNSAN e do PLANASAN, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - elaborar e aprovar a PNSAN e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

IV - elaborar o PLANASAN e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

V - coordenar e orientar a execução da PNSAN e do PLANSAN;

VI - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;

VIII - monitorar e avaliar os resultados e impactos da PNSAN e do PLANSAN;

IX - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN;

X - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANSAN;

XI - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

XII - definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;

XIII - aprovar a instituição de fórum tripartite para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, exercendo a sua coordenação;

XIV - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PNSAN e da realização do DHAA;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

XV - aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;

XVI - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA; e

XVII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos.

Art. 8º. O Pleno da CAISAN reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 9º. As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 10. As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14.

Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Art. 13. A CAISAN é presidida pelo Secretário-Geral do COMSEA, função exercida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.

Art. 14. São atribuições do Presidente da CAISAN:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

I - zelar pela formulação e coordenação da PNSAN e do PLANSAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PNSAN e do PLANSAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial da União;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN;

VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos dos três Poderes da República, das três esferas de governo, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente na CAISAN.

Art. 15. O Secretário-Executivo da CAISAN será designado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do art. 6º do Decreto nº 6.273, de 2007.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
- II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
- III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
- IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN;
- V - convocar as reuniões do Pleno da CAISAN e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões plenárias;
- VII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;
- VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
- IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN;
- X - instalar os Comitês Técnicos e Comitês Gestores;
- XI - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores;
- XII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIII - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do CONSEA dirigidas ao Poder Executivo Federal;
- XIV - secretariar as reuniões dos fóruns tripartites e dar suporte administrativo à organização dos processos de pactuação da CAISAN nacional com as CAISANs estaduais e municipais;
- XV - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XVI - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAISAN voltadas à implantação do SISAN nos estados e municípios;

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN; e XVIII - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN.

Art. 17. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 18. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 19. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias Especiais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º - Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º - A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

§ 3º - O Comitê Técnico de Monitoramento do PLANSAN, dada a sua natureza, terá caráter permanente.

Art. 20. Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PNSAN, tal como definido pelo Pleno da CAISAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 21. A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 22. Os Comitês Gestores serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias Especiais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

e entidades públicas e da sociedade civil.

Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, naquilo que não importar aumento de despesa.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 25 de fevereiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças